



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ABAIARA

DECRETO Nº 008/2020, DE 06 DE ABRIL 2020.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DAS ATIVIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO REFORÇANDO AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DO COVID-19, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

AFONSO TAVARES LEITE, Prefeito do Município de Abaiara/CE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, CF/88);

CONSIDERANDO o que a Organização Mundial de Saúde - OMS declarou o vírus COVID-19 como sendo pandêmico em face da celeridade na proliferação decorrente da potencial transmissibilidade;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.510/2020, que decretou estado de seguido de diversos outros decretos de prorrogação e atos de diversas naturezas jurídicas realizados pelo Governo Estadual visando reforçar as medidas de combate ao vírus e suas consequências; emergência em saúde no âmbito estadual, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que o Estado do Ceará, por meio do Decreto 33.532/2020 no que dispõe o artigo 1º prorrogou a suspensão das atividades escolares por mais 30 (trinta) dias;



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ABAIARA

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogar as medidas no Município de Abaiara para prevenir e combater a pandemia já que ainda se encontra crescente em nosso Estado;

DECRETA

Art. 1º Fica prorrogado o prazo da suspensão das atividades escolares em toda a rede municipal de ensino previsto no art. 1º do Decreto nº. 007/2020 por mais 30 (trinta) dias, a contar de 06 de abril de 2020, podendo ser reavaliada a qualquer tempo pela administração;

§ 1º Caberá a Secretaria Municipal de Educação a partir do retorno das atividades das escolas municipais a reorganização do calendário escolar para a devida reposição de aulas e atividades interrompidas por força dos decretos municipais;

§ 2º. Pelo mesmo prazo contido no caput deste artigo permanecem vedadas às atividades com aglomerações de pessoas e mesmo as que tiverem que imprescindivelmente ocorrer presencialmente deverá manter as cautelas de prevenção do Ministério da Saúde, como higienização e distanciamento dos presentes.

Art. 2º. As atividades da administração municipal que não exigirem atendimentos presenciais e presença dos servidores nos seus locais de trabalho permanecem sendo executado pelos meios tecnológicos de trabalho a distância via internet, aplicativos, e-mails, e, serviços eletrônicos, reuniões e deliberações também poderão ocorrer por meio remoto;

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação¹, revogando-se as disposições legais em contrário;

Gabinete do Prefeito em 06 de abril de 2020.

Afixe-se.

Publique-se.


AFONSO TAVARES LEITE

Prefeito Municipal

¹ Publicação por afixação e disponibilização no Diário Oficial.